



DECRETO Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Adotar medidas mais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de Limoeiro/PE, no período de 24 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia e que hoje considera-se que os grupos de risco foram estendidos a todas as idades e não somente aos idosos;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais, e até mesmo os recentes atos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco, conforme Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde e as notícias de conhecimento público que os leitos hospitalares tanto da rede pública quanto privada estão superlotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico, divulgado pela Prefeitura Municipal de Limoeiro em 20 de Maio de 2021, cujos dados apontam para 2.082 casos confirmados e 86 óbitos;

CONSIDERANDO o aumento da positividade, e que nesta semana nº 20, o município de Limoeiro, entre os dias 16 a 20/05/2021 já existem 497 casos notificados, e que este número de notificações semanais foi absurdamente maior do que todas as outras semanas do ano de 2021 no Município de Limoeiro, conforme dados verificados nos Sistemas de Informações Oficiais E-SUS e CIEVS;

CONSIDERANDO Após análise do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 do Governo de Pernambuco, foi anunciado, nesta quinta-feira (20.05), a prorrogação de medidas restritivas até o próximo dia 06 de junho;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no município de Limoeiro, Pernambuco;

CONSIDERANDO a permanência da atual situação do Brasil, com relação à deficiência de imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno, e em especial para as idades mais novas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida no Município de Limoeiro/PE, no período de 24 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, aglomeração de pessoas em serviços públicos e privados, bem como, ficam suspensas a realização de quaisquer atividades desportivas que sejam coletivas, ficando também suspensas as atividades em academias de ginástica, academias da saúde, casas de festas, piscinas, e clubes de lazer em geral.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas presenciais nas Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Privadas no âmbito do município de Limoeiro/PE, entre os dias 24 de maio de 2021 até o dia 06 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos nas repartições públicas municipais, exceto aqueles considerados essenciais, no período de 24 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas acima descritas, fica autorizada a Vigilância Sanitária a proceder quanto a notificação do estabelecimento, podendo o Poder Público Municipal proceder com a aplicação de multa, bem como as penalidades previstas na Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período da pandemia da COVID-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública” a que se refere este decreto, bem como disponibilizar em local acessível Álcool 70%.

§1º Identificada a presença de pessoas sem utilização de máscara de proteção os responsáveis pelos órgãos ou estabelecimentos deverão orientar o respectivo uso e em caso de recusa determinar a retirada do infrator, com o acionamento de força policial, se for o caso.

§2º A inobservância ao disposto no artigo supracitado sujeitará o estabelecimento as penalidades previstas no Art. 2º da Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos no período de 24 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021.

Limoeiro, 21 de Maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

PREFEITO